



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

### Arbitragem Obrigatória

**Nº Processo:** 6/2009 – SM

**Conflito:** art. 599º CT – Serviços mínimos

**Assunto:** Greve na SATA Internacional, dia 28 de Março, 4 de Abril e 13 de Junho de 2009 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos

### ACORDÃO

#### I - ANTECEDENTES

1. A Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) os elementos relativos à greve acima identificada para definição, por Colégio Arbitral (CA), dos serviços mínimos a prestar durante a greve, bem como dos meios necessários para assegurar o respectivo funcionamento.

2. Na sequência da referida comunicação o CES procedeu às diligências necessárias à formação do CA que viria a ter a composição seguinte:

- Árbitro presidente: Maria Teodora Cardoso;
- Árbitro dos trabalhadores: Américo Cipriano Thomati;
- Árbitro dos empregadores: Manuel Cavaleiro Brandão.

#### II – COLÉGIO ARBITRAL

3. O CA acha-se constituído com a composição referida no ponto 2, tendo reunido na sede do CES pelas 11H00 do dia 23 de Março de 2009 e procedido a uma avaliação sumária do processo, depois de regularmente convocadas as partes.

2. 1.



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

### **III – OBJECTO DO LITÍGIO**

4. Ao CA cumpre apurar se, nos termos da lei, deve definir serviços mínimos e, em caso afirmativo, os meios necessários para os assegurar durante a greve acima identificada.
5. A greve, como consta do respectivo pré-aviso, terá início das 00 horas às 23H59 do dia 28 de Março; das 00 horas às 23H59 do dia 4 de Abril e das 00 horas às 23H59 do dia 13 de Junho.
6. Da acta da reunião havida no Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social a 6 de Março de 2009 consta que as partes não chegaram a acordo quanto à definição de serviços mínimos.

### **IV – AUDIÇÃO DAS PARTES**

7. Na sequência da respectiva convocatória, compareceram perante o CA, sucessivamente, com início às 11H30, os representantes das Partes a seguir indicados:

#### Do Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil (SPAC)

- António Vieira;
- João Amil;
- Augusto Brites.

#### Da SATA Internacional

- José Adriano Ávila;
- João Melo Medeiros.

8. Os representantes das partes apresentaram credenciais que, rubricadas pelos membros do CA, foram mandadas anexar ao processo a que respeita o presente acórdão.



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

9. Foram subsequentemente ouvidos os representantes das partes que confirmaram perante este CA não terem chegado a acordo quanto aos serviços mínimos, mantendo e reiterando as propostas que, quanto a essa matéria, uma e outra, haviam apresentado perante os serviços do MTSS. Ambas as partes acrescentaram, no entanto, que haviam já alcançado um pré-acordo estabelecendo os princípios tendentes à solução do conflito que está na origem da greve, aguardando apenas a sua ratificação pela Assembleia Geral do SPAC.

### **V – CADUCIDADE DO MANDATO DO COLÉGIO ARBITRAL**

Já após a audição das partes, veio ao conhecimento deste Colégio Arbitral ter sido, entretanto, cancelado o pré-aviso de greve dos associados do SPAC, comunicado em 27 de Fevereiro de 2009.

Em face disso, fica a presente arbitragem carecida de objecto útil, dando-se por caducado o mandato legitimador da missão dos árbitros, nada mais havendo, por conseguinte, a decidir.

Lisboa, 24 de Março de 2009

Árbitro Presidente

*F. Roda e Castro*

Árbitro de Parte Trabalhadora

*Arês*

Árbitro de Parte Empregadora

*[Assinatura]*